

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
**Comissão Permanente de Licitações (CPL)**

**CORRIGENDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº.: 01/2018**

**ONDE SE LÊ:**

**4.2** - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, sendo que, pelo menos, 1/3 de profissionais não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

**LEIA-SE: :**

**4.2** - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o **triplo** do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, sendo que, pelo menos, 1/3 de profissionais não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.: 01/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, por intermédio do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, e através da Portaria nº.422/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, para fins de **INSCRIÇÃO**, de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Pública, que será instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, sendo que o prazo para inscrição, será de **26/01/18** a **05/02/2018**, no horário de 12h às 18h - de segunda à sexta-feira, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, na sede do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA) da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº.: 2.846 – 3º Andar - Centro (Centro Administrativo da PMP), Petrópolis/RJ.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.**

**1 - OBJETO**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
**Comissão Permanente de Licitações (CPL)**

**1.1** - O presente edital de chamamento objetiva inscrever profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, visando à contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do **artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

## **2 - FINALIDADE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**2.1** - Consoante o que dispõe o **parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, as propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, devem ser avaliadas e julgadas por subcomissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem nessa área, sorteados entre os inscritos previamente, após regular chamamento público, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

## **3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**3.1** - A inscrição do profissional formado ou com experiência em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, será efetivada pelos interessados que deverão comparecer, pessoalmente, no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo deste Edital, munidos dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

**a) Ficha de inscrição**, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

**b) Diploma**, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou comprovação através de vínculo empregatício de que comprove a experiência de 01 (um) ano em uma dessas áreas.

**c) Cédula de Identidade** ou documento equivalente com foto.

**d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**

**3.2** - Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados em cópia sem autenticação.

**3.3** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

**3.4** - Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame,

Página 2 de 5

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
**Comissão Permanente de Licitações (CPL)**

após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

**3.5** - Não poderão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**3.5.1** - Que não atendam ao previsto neste Edital.

**3.5.2** - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão.

**3.5.3** - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do **parágrafo 6º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

**3.5.4** - Os membros da Comissão de Licitação que atuará na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital.

**3.5.5** - Profissionais - proprietários ou membros de empresas de comunicação que tenham ou que porventura tenham a intenção de ter relação comercial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e que poderão ser beneficiados com a liberação de eventuais serviços de veiculação.

**3.5.6** - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.5.7** - Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista.

**3.5.8** - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais ou, ainda, respondendo a processos de tal natureza, especialmente por crimes de improbidade administrativa.

#### **4 - ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO**

**4.1** - A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na licitação a ser promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no Boletim Oficial da PMP, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**4.2** - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, sendo que, pelo menos, 1/3 de profissionais não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
**Comissão Permanente de Licitações (CPL)**

**4.3** - A PMP, antecipadamente, deixa claro que não pagará ao membro da subcomissão técnica que for sorteado como membro efetivo da referida Subcomissão, nenhum valor a título de gratificação pelos serviços prestados.

## **5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS**

**5.1** - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

**5.2** - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**5.3** - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no **parágrafo 7º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

**5.4** - A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolada no Departamento de Licitações Compras e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

## **6 - SORTEIO**

**6.1** - A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o **parágrafo 4º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**6.2** - Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da subcomissão técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes definidos no **item 2.1** (três profissionais), conforme exige o **parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

**6.3** - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no **parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, obrigatoriamente sendo 02 (dois) membros que mantenham vínculo funcional ou contratual com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e 01 (um) membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual - direito ou indireto, com a PMP.

**6.4** - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial (DO) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

## **7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Os 02 (dois) membros da subcomissão técnica que possuem vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e que forem

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
**Comissão Permanente de Licitações (CPL)**

sorteados como membros efetivos da Subcomissão Técnica, não serão remunerados adicionalmente por esses serviços.

**7.2** - Todas as condições deste ato serão processadas em conformidade com a **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, aplicando-se subsidiariamente as **Leis Federais nºs.: 4.680 - de 18.06/1965 e 8.666 - de 21.06/1993**.

**7.3** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) responsável pela execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

**7.4** - O Edital de Concorrência e seus anexos estão à disposição dos interessados no "site" [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) - Portal da Transparência da PMP – Link: LICITAÇÕES.

**7.5** - Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), nos horários de expediente, mediante solicitação formal.

**7.6** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS não arcará com quaisquer custos relativos ao deslocamento ou hospedagem do membro inscrito e eventualmente sorteado, por ocasião de seu comparecimento nas reuniões relativas ao julgamento das propostas técnicas.

**7.7** - Não serão aceitos "*protocolos de entrega*" ou "*solicitação de documento*" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital de chamamento e seus Anexos.

**7.8** - Não será possível a inscrição por qualquer meio de "*procuração*".

**7.9** - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

**7.10** - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

**7.11** - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**7.12** - A publicação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio não implicará obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorra a licitação ensejada, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

Petrópolis, 24 de janeiro de 2018.

**Vantoil Alves de Lima**

**(Matrícula nº.: 23.398-6)**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Página 5 de 5